



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



CONTRATO ADM. Nº 054/17-PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE
LICENÇA DA GOOGLE MAPS API FOR WORK QUE
ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E
A EMPRESA GEOAMBIENTE SISTEMAS LTDA - EPP,**
REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO 016/17 -
CPL/PMPA, MODALIDADE PREGÃO Nº 015/17 -
CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Monte Negro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará Icoaraci, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM Hilton Celson Benigno de Souza, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 16217 (PMPA), CPF nº 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **GEOAMBIENTE SISTEMAS LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Shishima Hifumi nº 2911, Bairro Urbanova, CEP 12244-000, cidade São José dos Campos / SP, Inscrição Estadual nº 645.470.377.111 inscrita no CNPJ sob o nº 05.048.940/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Felipe Luís Del Nero, RG 34.738.826-7 SSP/SP, CPF nº 292.981.858-12, tem ajustado o presente Contrato para fins de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DA GOOGLE MAPS API FOR WORK**, integrante do Processo de Licitação nº 016/17 e no Termo de Referência (anexo), mediante as condições constantes nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação nº 016/17 - CPL/PMPA, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 015/17 - CPL/PMPA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, a lei complementar nº 123/2006, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO





2.1. Contratação de Serviço de Fornecimento de Licença da Google Maps API For Works para 500.000 (quinhentos mil) Maps Credits Privados, pelo período de 12 meses, com suporte técnico para atender as necessidades da corporação.

CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

3.3. Conforme as condições e especificações descritas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

5.2. Todos os aplicativos e serviços que serão disponibilizados deverão estar nas versões mais recentes existentes no mercado nacional, em língua portuguesa, ou, na inexistência desta, em língua inglesa.

5.3. Deverá disponibilizar suporte técnico composto por orientações e respostas por telefone ou via internet aos problemas e perguntas da CONTRATANTE, que devem ocorrer no máximo de 03 (três)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



dias úteis, contados a partir de cada solicitação, salvo em casos especiais, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do contrato.

5.4. Deverá disponibilizar atendimento para abertura de chamados ao suporte técnico no horário de expediente da CONTRATANTE, das 08:00h às 18:00h, nos dias úteis, com até 04 (quatro) horas para resposta ao chamado. Nos demais dias e horários, o tempo de resposta deverá ser de até 48 horas. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico e endereço eletrônico para recepção das solicitações de suporte técnico;

5.5. Deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte, posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes.

5.6. Caso não seja a fabricante do produto e licenciamentos deverá, quando da assinatura do termo contratual, apresentar declaração emitida pela Fabricante de que é integrante do programa de parceria oficial e está capacitada tecnicamente nos produtos objeto deste Termo de Referência.

5.7. Disponibilizar o serviço de licenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato nas dependências do Centro de Informática e Telecomunicações, localizado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, sito na Avenida Augusto Montenegro, km 9, bairro do Parque Guajará, na cidade de Belém, Estado do Pará.

5.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na PMPA, nos termos da Súmula Vinculante do STF nº 13 de 2008, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Estado;

5.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



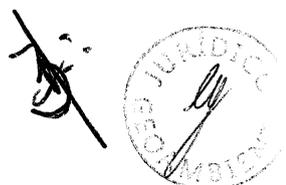
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



- 5.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização do Comandante Geral da PMPA;
- 5.14.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula X, item 10.1 deste Contrato.
- 5.15.** Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante o Comandante Geral da PMPA e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- 5.16.** A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Analisar a conformidade do serviço prestado e emitir ao Diretor de Apoio Logístico o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado dessa análise até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do serviço.
- 6.2.** Nomear Gestor ou Fiscal técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.3.** Receber provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contado da data de sua entrega, acompanhado de respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço indicado no item 5.7, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas descritas neste termo, que integra o edital, e na proposta da contratada;
- 6.4.** Rejeitar total ou parcialmente o serviço de licenciamento caso esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo, devendo notificar a CONTRATADA antes do recebimento definitivo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis;
- 6.5.** Receber definitivamente o serviço de licenciamento no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contatos a partir do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas descritas neste termo;
- 6.6.** Utilizar o objeto do contrato de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 6.7.** Efetuar o pagamento na forma, prazos e condições previstas neste contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



- 6.8.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- 6.9.** Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma da Lei Nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 6.10.** Providenciar, através da Diretoria de Apoio Logístico - DAL, para que as notas fiscais ou faturas apresentadas sejam atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e encaminhadas à Diretoria de finanças – DF da PMPA, desde que observadas as formalidades previstas.
- 6.11.** Não efetuar qualquer pagamento à contratada, caso esta tenha sido regularmente multada pela contratante, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada;
- 6.12.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 6.13.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

7.1.1. CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº8401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP n.º 66.821-000, Polícia Militar do Pará - Diretoria de Apoio Logístico;

7.2. CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA IX - DO VALOR E DOS PREÇOS






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 56.100,00 (Cinquenta e seis mil e cem reais), conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

| Item | Código do SIMAS | Especificações do Item | QTD | Preço |
|------|-----------------|--|-----|---------------|
| 1 | 13014-1 | <p>Licença da Google Maps API For Work para permitir o acesso a todas as funcionalidades descritas abaixo através da internet, via browser ou webservices. A licença válida referente ao uso de Interface de programação (API) de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos, com cobertura nacional. A licença terá caráter interno, visando acesso restrito por nome de usuário e senha, e não deverá ser necessária a instalação de softwares locais para a realização de quaisquer dessas funções:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prover acesso à base de imagens de alta resolução (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas), com cobertura global;2. Prover acesso à base de sistema viário com rodovias, estradas, avenidas e ruas, além de elementos de composição de mapa (áreas verdes, hidrografia, edificações);3. Deve permitir visualização, em diferentes níveis de zoom, de:<ol style="list-style-type: none">a) Mapas vetoriais de ruas dos municípios brasileiros.b) Imagens via satélite;c) Mapas híbridos (satélite e ruas);4. Possuir suporte a linguagem JavaScript;5. Possuir suporte à exibição de mapas em ambiente 2D e 3D;6. Possuir compatibilidade com os principais | 1 | R\$ 56.100,00 |





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



| | | |
|--|--|--|
| | <p>formatos GIS definidos pelo Open Geospatial Consortium, tais como os de formato Shape File (shp) e Keyhole Markup Language (kml/kmz), no mínimo;</p> <p>7. Permitir acrescentar marcadores personalizados em posições do mapa em um dado endereço no Brasil ou em uma dada coordenada geográfica.</p> <p>8. Permitir que as requisições de mapas e solicitações aos serviços sejam feitas por conexão segura (SSL);</p> <p>9. Permitir o uso de solicitação de URL para acessar mapas e informações para atender a requisitos funcionais, como: traçar rotas; buscar endereços; posicionar um endereço no mapa; entre outros;</p> <p>10. Disponibilizar funcionalidades para realizar a gestão de usuário através de grupos de usuários quanto ao acesso aos dados armazenados e sites desenvolvidos;</p> <p>11. Possuir capacidade de geração de mapas estáticos (figura, no mínimo em formato GIF, JPEG e PNG), extraída do mapa publicado para uso ilustrativo;</p> <p>12. Permitir a integração de dados e sistemas instalados nos servidores da CONTRATANTE, por meio dos seguintes padrões: SOA, XML, OGC e webservices;</p> <p>13. Prover meios ao desenvolvimento, por parte da CONTRATANTE, de aplicações geográficas (sites) para publicação de dados na internet e intranet, em quantidade ilimitada;</p> <p>14. Permitir o gerenciamento dos serviços utilizados (webservice) nos sites a serem</p> | |
|--|--|--|





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>implementados pela CONTRATANTE, por meio da solução;</p> <p>15. Permitir acesso aos mapas, imagens de satélite, vista da rua, serviços de geocodificação, roteirização, matriz de distância e elevação a partir da API (Application Programming Interface) e/ou webservices;</p> <p>16. Prover carregamentos de mapas para aplicações geográficas (sites) publicadas na internet e intranet;</p> <p>17. Retornar o status da requisição;</p> <p>18. Retornar o grau de precisão dos resultados das geocodificações;</p> <p>19. Possuir os seguintes serviços (webservice) abaixo relacionados, com saídas em XML ou JSON, no mínimo, para consulta das informações retornadas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Geocodificação de endereços;b) Geocodificação de endereços reversa;c) Elevação do terreno;d) Roteirização, por trajeto de carro e a pé (mínimo de 20 (vinte) pontos de parada);e) Matriz de distâncias com até 625 elementos. <p>20. Permitir limites diários de solicitações de, no mínimo, 100.000 requisições ao dia, com velocidade mínima de 10 solicitações por segundo;</p> <p>21. Permitir a conversão de endereços em coordenadas geográficas (latitude e longitude);</p> <p>22. Possuir recursos para retornar o status da requisição de todos os serviços do tipo webservices;</p> <p>23. Possibilitar o acesso programático à</p> | | |
|--|--|--|--|





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | implementação de novas funcionalidades sobre a ferramenta; 24. Permitir acessar, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) pageviews (carregamentos de mapas) para aplicações com acesso restrito (usuário e senha); 25. Disponibilizar interface de administração e programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações de interesse da CONTRATANTE; 26. Possuir painéis de monitoramento e de estatística de uso, por aplicação desenvolvida; 27. Disponibilizar o serviço licenciado com taxa de disponibilidade acima de 99,9% ao ano. | | |
|--|--|---|--|--|

9.2. No preço do serviço a ser prestado estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

9.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, **em parcela única**, à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal referente a prestação de serviço, a fim de que a mesma possa ser aceita e atestada pelo respectivo fiscal do Contrato após a sua realização em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

10.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária **exclusivamente** no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:



- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

10.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos **Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

10.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

10.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

10.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme agência e conta corrente no Banco do Estado do Pará, informando por meio de carta pela **CONTRATADA**;

10.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

10.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

10.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

10.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

10.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.





10.4. A qualquer tempo, a PM/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)- Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;
- b)- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **PMPA** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
- c)- Não havendo mais interesse da **PMPA** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d)- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- e)- O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;
- f)- Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;
- g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;
- h)- A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I – Comportar-se de modo inidôneo;
 - II – Fizer declaração falsa;
 - III – Cometer fraude fiscal;
 - IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.





- i)- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j)- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- k)- A critério da PMPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;
- l)- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- m)- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- n)- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

13.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

13.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

13.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

13.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

| | |
|---------------------|---|
| Programa | 1425 – Segurança Pública |
| Projeto/Atividade | 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo |
| Elemento de Despesa | 33.90.39.94 – Outros Serviços Pessoa Jurídica / Aquisição de Software de Aplicação |
| Plano Interno | 2100008259C |
| Fonte | 0101006356 (Tesouro do Estado / Impres., Suprim. e Serv. de inform. e Mat. de Expediente) |

CLÁUSULA XV - DA VIGÊNCIA

15.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVII - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão deste Contrato será feita:

17.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

1) CENTRO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - BELÉM
ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09, Nº 8401,
CEP: 66821-000

TELEFONE: (91) 3258-9800 / 3258-9900

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

TELEFONE: SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

FONE/FAX: (91) 3258-9943/ 9822;

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

17.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Felipe Luis Del Nero.

ENDEREÇO: Avenida Shishima Hifumi, nº 2911, Urbanova, São José dos Campos / SP.

CEP: 12244-000

TELEFAX: (12) 3878-6401

FONE: (12) 3878-6400

E-MAIL: sistemas@geoambiente.com.br

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

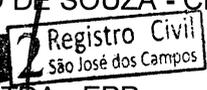
Belém, 17 de novembro, de 2017.

CONTRATANTE:

Hilton Celson Benigno de Souza
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16217

CONTRATADA:

Felipe Luis Del Nero
GEOAMBIENTE SISTEMAS LTDA - EPP
FELIPE LUIS DEL NERO – SSP/SP RG 34.738.826-7



André Augusto Sarkis

TESTEMUNHA 1

Nome: André Augusto Sarkis
CPF/MF: 359.324.598-16
RG: 40.212.733-4

Marques Mendes

TESTEMUNHA 2

Nome: Marques Zaquearias A. dos Mendes
CPF/MF: 013.008.522-15
RG: 9882044 SSP/PA



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de novembro de 2017 e revoga as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Quartel em Icoaraci/PA, 22 de novembro de 2017.
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM RG 16217
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 252055

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 054/2017-DAL/PMPA
EXERCÍCIO: 2017

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de fornecimento de licença da Google Maps API For Works para 500,00 (quinhentos mil) Maps Credits Privados, pelo período de 12 meses, com suporte técnico para atender as necessidades da corporação.
VALOR TOTAL: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 17/11/2017 a 16/11/2018.

A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1425 – Segurança Pública; Projeto Atividade: 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento de Despesa: 33.90.39.94 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica / Aquisição de Software de Aplicação; Plano Interno: 210008259C; Fonte: 0101006356 (Tesouro do Estado / Impres., Suprim. E Serv. de inform. e Mat. de Expediente).

EMPRESA: GEOAMBIENTE SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ: 05.048.940/0001-74, Inscrição Estadual nº 645.470.377.111, estabelecida na Avenida Shishima Hifumi nº 2911, Bairro Urbanova, CEP: 12244-000, cidade de São José dos Campos/SP
ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 251537

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO nº. 041/2015-DAL/PMPA
EXERCÍCIO: 2017

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 041/2015-DAL/PMPA, permanecendo o valor total de R\$ 5.528.443,05 (cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 5.528.443,05 (cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017

VIGÊNCIA: 19/11/2017 a 18/11/2018.

A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1425 – Segurança Pública; Projeto Atividade: 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento de Despesa: 33.90.30.39 – Material de Consumo/ Material para Manutenção de Veículos / 33.90.39.19 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica/ Manutenção e Conservação de Veículos / 33.90.39.25 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica/ Taxa de Administração; Plano Interno: 210008259C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado).

EMPRESA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50, Inscrição Estadual nº 13384197, estabelecida na Rua Almiro de Moraes, nº 116, Centro – Rio Verde – GO, CEP 75.901-150.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 251548

DIÁRIA

PORTARIA Nº 7564-DC-DF-17

OBJETIVO: SUPERVISÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO (DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): PARAGOMINAS PARAUAPEBAS, MARABÁ, JACUNDÁ E TAILÂNDIA - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM JORGE WILSON

PINHEIRO DE ARAÚJO CPF: 468.403.202-78;

SGT PM MOACIR FREIRE DA CONCEIÇÃO

CPF: 319.671.162-53;

CB PM ROBERTO CESAR DIAS SARAIVA

CPF: 675.961.262-00;

CB PM IVANEI CARDOSO DOS SANTOS

CPF: 656.225.962-20.

ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7565-DC-DF-17

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): MOSQUEIRO - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): SGT PM PAULO SERGIO DOS

SANTOS AZEVEDO CPF: 374.705.742-04;

SGT PM SANDRO SEBASTIÃO MIRANDA OLIVEIRA

CPF: 375.008.642-72;

SGT PM AUGUSTO CEZAR NASCIMENTO MACIEL

CPF: 427.800.982-87;

SGT PM REGINALDO SILVA BARROS

CPF: 379.885.902-78;

CB PM THIAGO MIRANDA MARINHO

CPF: 852.422-922-53;

CB PM ALEXANDRE DE BITENCOURT AMARANTE

CPF: 714.913.502-10.

ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7566-DC-DF-17

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): CASTANHAL - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): SGT PM RAIMUNDO NONATO

DOS SANTOS SILVA CPF: 328.718.562-49;

SGT PM RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JUNIOR

CPF: 430.198.382-15;

SGT PM RENIVALDO DOS SANTOS BARATA

CPF: 286.795.202-68;

CB PM AMILTON BRITO COELHO

CPF: 672.094.752-49;

CB PM JÂNIO CHAGAS DE FREITAS

CPF: 581.353.912-34;

CB PM JOÃO DAMIELSON RIBEIRO CANUTO

CPF: 591.740.992-72.

ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7567-DC-DF-17

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): SGT PM ALCIDES GONÇALVES

DE LIMA CPF: 480.101.032-68;

SGT PM GIMAX FERREIRA DA SILVA

CPF: 431.584.712-72;

SGT PM CRISTIANE DO SOCORRO COELHO

QUEIROZ CPF: 429.385.032-53;

CB PM GINOMAR FERREIRA DA SILVA

CPF: 653.322.882-04;

CB PM JEAN FELIPE BRITO NUNES

CPF: 001.715.452-90;

CB PM WENDELL MENDES DE SOUZA

CPF: 612.941.102-25.

ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7568-DC-DF-17

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): PARAGOMINAS - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): SGT PM ANTONIO JAIRO DE

SENA BARRETO CPF: 427.410.922-49;

SGT PM MARCELO MAIA DA COSTA

CPF: 397.342.502-72;

SGT PM DILSON DOS SANTOS PAMPLONA

CPF: 561.149.742-04;

CB PM REGIANE BENTES PINHEIRO

CPF: 905.616.192-04;

ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7569-DC-DF-17

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): TOMÉ-ACÚ - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): SGT PM ALONSO CASTILHO

MUSSI CPF: 330.720.942-68;

SGT PM GEORGE IRADIR MEIRELES BRAGA

CPF: 397.204.892-00;

SGT PM JORGE LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS

CPF: 264.727.912-87;

CB PM MARIA DE NAZARE MEDEIROS DA ROCHA

CPF: 576.096.242-68;

CB PM SILVIO RICARDO DE JESUS COIMBRA

CPF: 594.694.982-91;

CB PM FÁBIO MEIRELES BRAGA

CPF: 605.917.732-87.

ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7570-DC-DF-17

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): MOJÚ - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): SGT PM RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA

DA SILVA CPF: 397.039.752-91;

SGT PM CLAUDIO ALMEIDA CAMPBELL

CPF: 427.767.082-20;

SGT PM EDSON TAVARES DOS SANTOS

CPF: 140.547.522-68;

CB PM CARLOS AUGUSTO BARROS AMORAS

CPF: 452.424.532-49;

CB PM ADSON ROCHA CORREA

CPF: 752.251.662-53;

CB PM RONALDO SANTOS DA SILVA

CPF: 656.298.842-04.

ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7571-DC-DF-17

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): ABAETUBA - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): SGT PM EDUARDO AUGUSTO BRITO

SANTOS CPF: 476.626.702-87;

SGT PM EDIVAN CHARLES BARROS DIAS

CPF: 617.325.912-53;

SGT PM JOELSON ANDRADE DA SILVA

CPF: 392.857.402-78;

SGT PM RAIMUNDO PAULO PINHEIRO FIGUEIREDO

CPF: 428.156.812-34;

CB PM VALNEI DOS SANTOS CAMPOS

CPF: 751.151.072-87;

CB PM MARCLÉ DE OLIVEIRA

CPF: 890.103.452-20.

ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7572-DC-DF-17

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): PARAUAPEBAS - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): CAP PM SAMIR DO NASCIMENTO

HEIJAL CPF: 631.386.972-91;

CB PM ELTON CHARLES BARROS DIAS

CPF: 787.165.002-53;

CB PM NATÁLIA DANTAS MONTEIRO

CPF: 894.696.072-87;

SD PM MICHAEL ANDERSON SOARES ROSAS

CPF: 000.817.542-05.

ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7573-DC-DF-17

OBJETIVO: POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(DETRAN – 1º QUINZ/NOV).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA

DESTINO(S): GOIANÉSIA - PA

PERÍODO: 30/10 a 14/11/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.

SERVIDOR (ES): SGT PM ANDRÉ LEVY DA SILVA

CPF: 496.275.112-34;

SGT PM LAMBERTO DA LUIZ FERREIRA NETO

CPF: 573.741.712-34;

SGT PM PAULO RONALDO QUADROS LOUREIRO

CPF: 375.600.502-04;

CB PM CLEBERSON MIRANDA CARDOSO

CPF: 792.599.442-87;